

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;  
 II – contribuir com a gestão pública, mediante a formação, qualificação e aperfeiçoamento cidadãos, servidores públicos e advogados públicos;  
 III – formar diplomados em áreas do conhecimento de interesse da Advocacia Pública, aptos para a participação diferenciada no desenvolvimento da sociedade brasileira e paraense;  
 IV – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;  
 V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;  
 VI – promover o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;  
 VII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e  
 VIII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

#### **Seção I**

##### **Dos Órgãos Deliberativos e Executivos**

Art. 4º São órgãos vinculados à Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará para os fins do exercício de suas competências:

- I – Comitê Acadêmico;
- II – Diretoria Acadêmica;
- III – Coordenadorias dos Cursos;
- IV – Corpo Docente;
- V – Órgãos de Apoio Administrativo.

#### **Seção II**

##### **Do Comitê Acadêmico**

Art. 5º O Comitê Acadêmico, órgão superior de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, nos termos e limites deste Regimento Interno, é integrado pelos seguintes membros:

- I – Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, que o presidirá;
- II – 02 (dois) representantes dentre os membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, sendo um escolhido pelo Procurador-Geral do Estado e outro pelo Conselho Superior;
- III – 02 (dois) representantes do corpo docente, necessariamente Procuradores do Estado, escolhidos por votação direta;
- IV – 01 (um) representante dentre os Procuradores do Estado, escolhido por meio de votação direta; e
- V – 01 (um) representante dentre os discentes, escolhido por meio de votação direta.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos III a V do caput deste artigo serão escolhidos segundo critérios e procedimentos definidos em Resolução específica do Comitê Acadêmico, observadas as diretrizes gerais dispostas neste Regimento Interno.

§ 2º O mandato dos representantes indicados nos incisos I e II do caput deste artigo coincide com o seu exercício no cargo ou função.

§ 3º O mandato dos representantes indicados nos incisos III a V do caput deste artigo é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 4º Terão assento facultado junto ao Comitê Acadêmico, sem direito a voto, o Procurador-Geral do Estado, o membro mais antigo de cada classe do Conselho Superior, o Corregedor-Geral e o Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Pará.

§ 5º As sessões do Comitê Acadêmico serão públicas, abertas à audiência de todos os interessados, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º As eleições dos representantes do corpo docente, dos Procuradores do Estado e do corpo discente no Comitê Acadêmico, de que tratam os incisos III, IV e V, do art. 5º, deste Regimento Interno, observarão as seguintes diretrizes gerais:

- I – o edital de abertura do processo eleitoral, estabelecido por resolução específica do Comitê Acadêmico, será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data do pleito;
  - II – será realizado escrutínio secreto, podendo ser estabelecido processo eleitoral mediante votação eletrônica, via e-mail ou plataforma, nos termos do que dispuser o edital de abertura do processo eleitoral;
  - III – a Comissão Eleitoral deverá divulgar, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da publicação do edital de abertura do processo eleitoral:
    - a) lista das candidaturas habilitadas ao pleito;
    - b) lista dos eleitores habilitados ao voto;
  - IV – a publicação das listas de candidaturas e eleitores habilitados, caberá recurso para a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
  - V – a Comissão Eleitoral deverá decidir os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo recursal, comunicando todas as decisões por edital único; e
  - VI – o critério para aferição do resultado das eleições será sempre o da maioria de votos, cabendo a cada eleitor escolher até um nome para cada vaga aberta, nos termos do que dispuser o edital de abertura do processo eleitoral.
- Art. 7º Compete ao Comitê Acadêmico formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará, superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, respeitados os limites orçamentários:
- I – estabelecer ou alterar seu Regimento Interno;

- II – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, inclusive regulamentar programas de pesquisas e atividades de extensão;
- III – apreciar e aprovar modificações curriculares;
- IV – avaliar o desempenho dos professores;
- V – analisar recursos discentes de qualquer ordem, inclusive envolvendo atividades avaliativas, atuando como instância de revisão e julgamento;
- VI – criar, expandir, modificar e extinguir cursos, promover a ampliação, redistribuição ou diminuição de vagas disponíveis para cada programa;
- VII – instituir, modificar ou extinguir Coordenadorias;
- VIII – elaborar e estruturar a programação dos cursos;
- IX – elaborar planos de carreira docente;
- X – exercer o poder disciplinar, em grau de recurso, como instância superior;
- XI – interpretar o presente Regimento Acadêmico e resolver casos nele omissos; e
- XII – exercer todas as competências necessárias à boa condução das atribuições previstas neste artigo.

§ 1º A sessão do Comitê Acadêmico será considerada instalada quando presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do Comitê Acadêmico serão tomadas por maioria simples.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com periodicidade máxima de 01 (uma) vez ao mês, devendo a convocação aos seus membros e ao público em geral ser encaminhada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em qualquer caso.

§ 4º As atribuições constantes dos incisos II, III, VI, e IX do caput deste artigo são de iniciativa privativa da Diretoria Acadêmica.

§ 5º As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput deste artigo somente produzirão efeitos após homologação pelo Procurador-Geral do Estado do Pará.

#### **Seção III**

##### **Da Diretoria Acadêmica**

Art. 8º A Diretoria Acadêmica será exercida pelo Diretor da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará junto à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, ao qual compete:

- I - exercer todos os atos de Direção-Geral da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará;
- II - decidir monocraticamente as questões urgentes de competência do Comitê Acadêmico, de modo sempre fundamentado e, em qualquer hipótese, em caráter ad referendum;
- III - editar todos os atos normativos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de ensino da Escola Superior da Advocacia Pública que não sejam privativos do Conselho Superior da PGE/PA ou do Procurador-Geral do Estado;
- IV - editar normas gerais de organização, funcionamento, avaliação e alteração relativas aos cursos de Pós-Graduação, bem como as demais atividades de pesquisa, observadas as diretrizes gerais curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação;
- V - definir a estrutura dos módulos, a carga horária e frequência das aulas, os métodos de avaliação do aproveitamento e demais aspectos acadêmicos;
- VI - quando devidamente autorizado pelo Comitê Acadêmico da Escola Superior da Advocacia Pública do Estado do Pará:
  - a) criar, alterar ou extinguir os cursos de Pós-Graduação, bem como dos respectivos currículos;
  - b) criar, extinguir, fundir ou incorporar as Cátedras, bem como designar e exonerar os seus titulares;
  - c) celebrar convênios e termos de cooperação técnica que não importem na transferência de recursos públicos;
  - d) baixar todos os atos necessários, salvo quando, por sua natureza, dependerem de lei, de Resolução do Procurador-Geral do Estado ou de ato do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado ou do Conselho Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado;
  - e) à organização do quadro docente e às respectivas condições de ingresso;
  - f) à organização dos cursos de extensão, bem como aos respectivos regulamentos, programas, regime de avaliação e requisitos mínimos para ingresso ou aprovação;
  - g) à organização dos Cursos de Formação de Procuradores do Estado e das Atividades de Aperfeiçoamento;
  - h) à organização dos demais cursos, inclusive programas, realização de exames e graus mínimos de aprovação;
  - i) à fixação do número de vagas e dos critérios de admissão nos diferentes cursos e atividades;
  - j) à abertura de processo de seleção dos cursos de Pós-Graduação da Escola Superior da Advocacia Pública;
- VIII - promover reuniões periódicas e de comparecimento obrigatório do corpo docente para discussão e elaboração de programas e metodologia de ensino;
- IX - aprovar semestralmente o calendário acadêmico;
- X - definir o valor das horas-aula, em atendimento aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, que servirão de base para o pagamento aos professores nas atividades da Escola Superior da Advocacia Pública;
- XI - organizar cursos de atualização, extensão, congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares;
- XII - acompanhar o desenvolvimento acadêmico de todos os órgãos da Escola Superior da Advocacia Pública;
- XIII - analisar e aprovar, dentro de sua esfera de atribuições, todos os projetos da Escola Superior da Advocacia Pública;
- XIV - apresentar relatório anual das atividades da Escola Superior da Advocacia Pública ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;
- XV - Analisar e aprovar o projeto de autoavaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação;
- XVI - admitir alunos e cancelar as respectivas matrículas;
- XVII - decidir sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;